



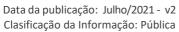
Resumo

Definir os procedimentos e critérios a serem adotados na precificação e no provisionamento de direitos creditórios integrantes dos fundos

Sumário

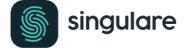
1.	Objetivo	3
2.	Público-Alvo	3
3.	Base Legal e Fontes de Referência	3
3.1	Critérios Contábeis Aplicáveis à Carteira dos FIDCs	3
3.2	Classificação dos Direitos Creditórios	4
3.3	Provisão para Perdas	6
3.4	ANBIMA	6
4.	Estrutura Organizacional	7
4.1.	SINGULARE	7
4.2.	Diretoria de Conformidade e Administrativa	7
5.	Metodologia de Precificação e Provisionamento	8
5.1.	Classificação por Tipo de Estrutura	8
5.2.	Critérios para Análise Individual ou Coletiva dos Recebíveis	9
5.3.	Critérios de Constituição de Provisões para Perdas	9
5.3.1.	FIDC Multicedente Multisacado	9
5.3.1.1.	Provisionamento por Faixa de Atraso em Grupos de Recebíveis	11
5.3.1.1.1.	Fundamentação da Metodologia	11
5.3.1.1.2.	Método de Apuração do Provisionamento	13
5.3.1.1.3.	Efetivo Vagão	18
5.3.1.1.4.	Baixa para Prejuízo – WRITE OFF	18
5.3.2.	FIDC de Fornecedores	19
5.3.3.	FIDC de Créditos Consignados Público	19
5.3.4.	FIDC de Créditos Consignados Privado	19
5.3.5.	FIDC Crédito Privado	19
5.3.6.	FIDC de Créditos do Agronegócio	20
5.3.7.	FIDCs NP	20
5.3.8.	FIDC-NP de Ações Judiciais e Precatórios	20
5.3.9.	FIDC – NP Créditos Inadimplidos	20
5.4	Garantias	20
5.4.1.	Garantias: Definição	20
5.4.2.	Garantias: Avaliação	21







5.5	Periodicidade Mínima de Avaliação	21
5.6	Atuação do Administrador	21
6.	Visão do Processo	21
7.	Considerações Finais	21
8.	Informações de Controle	22
9.	Responsáveis pelo Instrumento Normativo	Erro! Indicador não definido.





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

1. Objetivo

Pelo presente Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios, a Singulare, vem nos termos da Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, suas alterações ("Instrução CVM 489") que, entre outras medidas, regulamenta os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos em FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC-NP, definir os procedimentos e critérios a serem adotados na precificação e no provisionamento de direitos creditórios integrantes dos fundos da qual é administradora.

Cabe destacar que as regras aqui estabelecidas consideram a nota explicativa da CVM relativa à instrução 489, os esclarecimentos do Ofício-Circular CVM nº 01/2013 e as recomendações do Grupo de Trabalho de Precificação e Provisionamento de FIDC da ANBIMA.

2. Público-Alvo

Singulare.

3. Base Legal e Fontes de Referência

- i. Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.
- ii. Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social FIDC-PIPS, nos termos da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003.
- iii. Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006 Dispõe sobre o funcionamento de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
- iv. Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 Dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios FIC-FIDC, regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social FIDC-PIPS, regidos pela Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003 e dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados FIDC-NP, regidos pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.
- v. Deliberação CVM 699 de 20 de dezembro de 2012 Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 46 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de mensuração do valor justo.
- vi. Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013 Esclarecimentos sobre dispositivos da Instrução CVM 489.
- vii. Pronunciamento Técnico CPC 46 Comitê de Pronunciamentos Contábeis de 7 de dezembro de 2012. Mensuração do Valor Justo.

3.1 Critérios Contábeis Aplicáveis à Carteira dos FIDCs

A Instrução CVM 489 estabelece que os FIDC, FIC-FIDC, FIDC-PIPS e FIDC-NP devem aplicar os critérios de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, previstos nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

abertas.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão específica que os fundos de investimento em direitos creditórios deverão classificar os ativos financeiros adquiridos em três categorias:

Categoria	Mensurado pelo valor por meio do resultado	Empréstimos e recebíveis	Mantidos até o vencimento
Definição	 Instrumentos financeiros mantidos para negociação; Instrumentos financeiros que não são destinados a negociação assídua e frequente, mas que são mensurados, no momento inicial, pelo valor justo por meio do resultado. 	 Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; Com prazo definido; Que não possuem cotação em mercado ativo; Estão necessariamente expostos ao risco de crédito do emissor. 	 Ativos financeiros com recebimentos fixos ou determináveis; Com prazo definido; Que possuem cotação em mercado ativo; Ativos para os quais o fundo tem a intenção, habilidade e capacidade de manter até o vencimento.
Mensuração	Valor justo por meio do resultado.	Custo amortizado, após reconhecimento inicial.	Custo amortizado.

Cabe apontar que, segundo a nota explicativa, "é vedada a classificação na categoria disponível para venda". Além disso, o Ofício Circular CVM nº 01/2013 esclarece que "os direitos creditórios sem data de vencimento, como, por exemplo, precatórios e créditos inadimplidos, devem ser classificados como 'mensurados pelo valor justo por meio do resultado".

3.2 Classificação dos Direitos Creditórios

A Instrução CVM nº 489 estabelece que os direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs devem ser classificados pela instituição administradora, para fins de registro contábil, em um dos seguintes grupos:

- i. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios; e
- ii. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios.

Segundo a Instrução CVM 489, "presume-se que o fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação de transferência quando sua exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação seja relevante".

A Instrução ainda afirma que "presume-se que o fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa associado quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório".

A Instrução ainda prevê que a possibilidade de segregação de um mesmo direito creditório, ou de um grupo de direitos creditórios, entre as duas categorias nos casos em que "não possa ser definida objetivamente" a aquisição substancial dos riscos e benefícios pelo FIDC.

A Nota Explicativa à Instrução CVM 489 esclarece que, para a segregação, "o cálculo deve se basear sempre





na proporção do risco total transferido", de forma que "se o risco estimado de perdas da carteira estiver em torno de 20% e o cedente garantir, por exemplo, por meio de cotas subordinadas um percentual em torno de 10% do risco total dessa mesma carteira e não houver qualquer outra forma de garantia, formalizada ou não formalizada, supõe-se que alguns riscos foram retidos e outros transferidos. Por esse exemplo, o fundo passaria a registrar 50% da operação como direito creditório com aquisição substancial de riscos e benefícios e os restantes 50% como direito creditório sem aquisição substancial dos riscos e benefícios".

A Instrução CVM 489 oferece alguns exemplos de operações para subsidiar a classificação dos direitos creditórios entre as categorias com e sem aquisição substancial de riscos e benefícios.

A tabela a seguir resume os principais pontos que caracterizam cada uma das categorias.

Categoria	COM aquisição substancial dos riscos e benefícios	SEM aquisição substancial dos riscos e benefícios
Caracterização	Enseja baixa dos direitos creditórios nos registros contábeis do cedente	Não enseja baixa dos direitos creditórios nos registros contábeis do cedente
		Cessão de direito creditório em conjunto com compromisso de revenda do mesmo ativo a preço fixo ou a preço de compra adicionado de quaisquer rendimentos;
Exemplos	 Cessão incondicional do direito creditório, incluindo o direito de vendê-lo pelo valor justo, em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação de venda; Cessão de direito creditório em conjunto com opção de revenda pelo valor justo no momento da transação. 	 Cessão de direito creditório em conjunto com operações de derivativos ou seguros nas quais o cedente ou parte relacionada garanta um retorno mínimo a quaisquer classes de cotas ou transfira a exposição ao risco de mercado ou de crédito de volta ao cedente ou parte relacionada; Cessão de direitos creditórios para os quais o cedente ou parte relacionada garanta, por qualquer forma, inclusive com aquisição de cotas subordinadas, compensar o fundo, no mínimo, pelas perdas de crédito prováveis de ocorrer;
	•	 Quaisquer outros mecanismos, fora as condições normais de mercado ou de crédito do fundo, tais como recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma recorrente ou sistemática.

Nesse contexto, o Ofício Circular CVM nº 01/2013 esclarece que "ao classificar as operações como 'sem aquisição substancial dos riscos e benefícios' também deve-se avaliar a necessidade de registrar provisão para perdas de acordo com o risco garantidor e partes relacionadas a ele, analisando, inclusive, as garantias





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

envolvidas, tais como contratação de seguro, coobrigação e o nível de subordinação oferecido pelo garantidor vis a vis as perdas esperadas". E acrescenta: "os casos de deterioração das garantias podem ensejar a transferência total ou parcial das operações para a categoria de 'com aquisição substancial dos riscos e benefícios".

3.3 Provisão para Perdas

A Instrução CVM 489 estabelece que "sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada".

As provisões para redução no valor de recuperação devem ser registradas, segundo a Instrução CVM 489, como um subitem da categoria "Direitos Creditórios com Aquisição Substancial dos Riscos e Benefícios". Portanto, como estabelece o Ofício Circular CVM nº 01/2013, quando houver deterioração de garantia dos direitos creditórios classificados como "operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios", a transferência de categoria do direito creditório (ou de parte dele) para a categoria "operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios" deve preceder o provisionamento, caso haja evidências de redução no valor de recuperação do ativo.

Na Nota Explicativa à Instrução CVM 489, a Comissão ainda esclarece que, "como a estimativa inicial de perdas de créditos esperadas já está computada na taxa efetiva de juros, uma provisão para perdas por redução no valor de recuperação só será reconhecida quando, após o reconhecimento inicial, houver uma deterioração na estimativa inicial de perdas esperadas".

Esse entendimento é corroborado pelo Ofício Circular nº 01/2013, que ressalta que alguns dos dispositivos da Resolução CMN nº 2682 não são mais aplicáveis, tais como reconhecer a provisão no momento da aquisição do crédito. "No momento em que o fundo adquire o ativo de crédito por determinado valor é entendido que a administração acredita que irá receber de volta um valor que permita aos cotistas obter pelo menos a taxa de retorno esperada".

Nas ações de provisionamento para perdas, a Instrução CVM 489 ainda admite, para propósito do cálculo do custo amortizado, que o fluxo de caixa esperado seja estimado em base individual ou coletiva de ativo. Caso o administrador opte por calcular o fluxo em base coletiva, estes ativos "devem ser agrupados por segmento e cada grupo dentro do segmento deve possuir características de risco de crédito similares, que sejam indicativas da habilidade do devedor em honrar os compromissos assumidos de acordo com as cláusulas contratuais", considerando fatores como:

- i. Atividade econômica;
- ii. Localização geográfica;
- iii. Tipo de garantia;
- iv. Histórico de inadimplência; e
- v. Grau de endividamento.

3.4 ANBIMA

A ANBIMA estabeleceu as Diretrizes de Metodologia De Provisão De Perdas Sobre Os Direitos Creditórios. As diretrizes buscam:

- i. Garantir a utilização da Metodologia de Provisão de Perdas mais adequada a característica do direito creditório e a estrutura dos FIDCs;
- ii. Evitar a transferência de riqueza entre os cotistas: e
- iii. Fomentar a adoção de práticas que resultem em estimativas mais precisas de fluxo de caixa esperado.

A diretriz da ANBIMA ainda define alguns norteadores para o estabelecimento de políticas de precificação e provisão:



S

Data da publicação: Julho/2021 - v2 Clasificação da Informação: Pública

Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

- Formalismo: O Administrador deve estabelecer processo formal de provisionamento para perdas sobre os direitos creditórios, reconhecendo as diferenças de cada instituição e guardar os documentos que contenham as justificativas, argumentos e/ou subsídios sobre as decisões tomadas;
- Melhores Práticas: O processo e a Metodologia de Provisão de Perdas devem seguir as melhores práticas de mercado, em linha com os princípios gerais dos Códigos ANBIMA;
- Comprometimento: O Administrador deve envidar seus melhores esforços para apurar a provisão dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs;
- Consistência: O Administrador deve ser consistente na aplicação da metodologia, de forma que os direitos creditórios com características comuns integrantes de carteiras de Fundos com estruturas comuns adotem metodologia comum;
- Frequência: Os procedimentos de apuração do provisionamento devem ter frequência mínima mensal, devendo ser evidenciada sua realização nesta periodicidade. Caso haja apuração em periodicidade superior à estipulada, a mesma deverá ser informada e justificada; e
- Transparência: As Instituições Participantes devem disponibilizar no seu site na internet conteúdo mínimo suficiente para refletir as práticas por elas adotadas em relação a Metodologia de Provisão de Perdas, sendo de fácil acesso.

4. Estrutura Organizacional

A Singulare, responsável pela precificação e provisionamento dos direitos creditórios dos fundos que administra, entre outras atividades, atua como Custodiante de títulos e valores mobiliários para fundos de investimentos e FIDCs.

A Singulare, atua de forma independente e o risco de potenciais conflitos de interesses é mitigado por meio da (i) segregação de funções administrativas; (ii) criação de diretorias independentes; e (iii) adoção de controles de acesso físicos e virtuais em todas as instalações.

A área de auditoria interna é responsável por garantir que os instrumentos de mitigação de riscos de conflitos de interesses funcionem efetivamente.

4.1. SINGULARE

Na Singulare, a Diretoria de Conformidade e Administrativa é a responsável pelo processo de precificação e provisionamento de direitos creditórios. Na estrutura organizacional, a Diretoria de Recursos de Terceiros responde diretamente para a Presidência, sem subordinação a nenhuma outra área da Singulare.

Além da Diretoria de Conformidade e Administrativa, há um comitê independente, desvinculado de todas as diretorias da Singulare, que tem participação direta nas decisões sobre o processo de precificação e provisionamento de direitos creditórios: trata-se do Grupo de Precificação, cujas competências, composição e funcionamento estão descritos a seguir.

4.2. Diretoria de Conformidade e Administrativa

Na estrutura da Singulare, a precificação e provisionamento dos direitos creditórios integrantes dos fundos estão a cargo da Diretoria de Conformidade e Administrativa, que é responsável por:

- i. Execução dos processos de apuração de recebíveis inadimplentes, alocação por faixa de atraso e contabilização dos percentuais de provisionamento para definição das PDD (Provisões para Devedores Duvidosos), bem como pela apuração do valor justo, apurado de acordo com o risco de crédito, dos direitos creditórios de sacados analisados em bases individuais;
- ii. Definição dos processos e da metodologia de precificação e provisionamento dos direitos creditórios:
- iii. Guarda dos documentos que tenham as justificativas sobre as decisões tomadas.





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

O Diretor de Conformidade e Administrativa da Singulare é o responsável direto pelas atribuições acima descritas, sem prejuízo às responsabilidades das demais diretorias. Para as atividades acima descritas, a Diretoria de Conformidade e Administrativa conta com a ajuda de profissionais das áreas de "Controladoria", de "Compliance", de "Controle de Risco e Precificação" e "Jurídica" (independente).

5. Metodologia de Precificação e Provisionamento

Este capítulo descreve os critérios para precificação e provisionamento dos FIDCs administrados pela Singulare.

Cabe registrar que o presente manual não contempla todas as estruturas e modalidades de FIDCs presentes no mercado brasileiro.

5.1. Classificação por Tipo de Estrutura

A classificação dos FIDCs por tipo de estrutura visa definir as bases para a posterior mensuração e avaliação dos ativos integrantes de cada modalidade. Assim, os critérios aqui estabelecidos não têm a finalidade de delinear necessariamente o segmento de atuação dos FIDCs ou os níveis de risco aos quais os fundos estão expostos. O objetivo da segmentação é identificar estruturas semelhantes em termos de concentração de sacados e cedentes, rotatividade da carteira, tipo de recebível e outros aspectos que permitam definir a metodologia de precificação e provisionamento mais adequadas.

Nesse contexto, assume-se que as metodologias estabelecidas para um mesmo tipo de estrutura serão aplicadas aos fundos semelhantes. Independentemente da segregação, fica preservada a autonomia do administrador em estabelecer parâmetros individuais ao padrão definido, desde que preservados os níveis de suficiência das provisões para perdas.

A Singulare classifica os FIDCs que administra nas principais modalidades (ou tipos de estrutura):

- FIDC Multicedente e Multisacado: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas, essencialmente, por recebíveis comerciais cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado:
- FIDC de Fornecedores: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas, essencialmente, por recebíveis decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias a poucos ou a um único cedente ou sacado;
- iii. FIDC de Créditos Consignados Público: constituído por direitos creditórios representados por CCBs e/ou Contratos de Empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento de servidores públicos.
- iv. FIDC de Créditos Consignados Privado: constituído por constituído por direitos creditórios representados por CCBs e/ou Contratos de Empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento de funcionários de empresas privadas.
- v. FIDC de Recebíveis do Agronegócio direitos creditórios representados por CPRs ou CDCAs cuja liquidação esta atrelada a safra agrícola.
- vi. FIDC Crédito Privado: constituído por direitos creditórios representados por CCBs, CCIs e Debêntures de negociação privada.

FIDCs Não-Padronizados:

- vii. FIDC-NP Ações Judiciais cujas demandas ainda se encontram tramitando sem transito em julgado, cuja validade e definição de montante dependem de decisão judicial.
- viii. FIDC-NP Precatórios: cujas carteiras de direitos creditórios são compostas por pleitos definidos de pagamentos contra a União, Estados, municípios, autarquias e fundações de direito público.
- ix. FIDC NPLs: constituído por direitos creditórios representados por ativos de crédito inadimplidos (non performing loan) adquiridos para recuperação via cobrança extrajudicial ou judicial.





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

5.2. Critérios para Análise Individual ou Coletiva dos Recebíveis

No processo de precificação e provisionamento dos direitos creditórios, a Singulare vai avaliar para cada FIDC qual será o tratamento a ser adotado, se individual ou coletivo (por grupos).

A decisão pelo tratamento em base coletiva somente será possível nos casos em que:

- i. A carteira de direitos creditórios do FIDC for pulverizada;
- ii. Os direitos creditórios possuírem características comuns que permitam o agrupamento em um único fluxo de caixa esperado e, da mesma forma, provisionamento conjunto; e
- iii. A classificação se aplicar de forma homogênea a todos os direitos creditórios de um mesmo grupo. Nos demais casos, o tratamento se dará em bases individuais.

5.3. Critérios de Constituição de Provisões para Perdas

Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC.

Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A constituição de provisões nos FIDCs será feita de acordo com a modalidade para este definida. Os tópicos a seguir descrevem a metodologia a ser aplicada a cada modalidade.

Para FIDCs Padronizados que adquiriem direitos creditórios originários de relações do segmento industrial, comercial, financeiro, imobiliário, serviços ou mesmo do agronegócio a Singulare adota as seguintes métricas:

5.3.1. FIDC Multicedente Multisacado

Os FIDCs multicedente multisacado se caracterizam, na maior parte dos fundos administrados pela Singulare:

- Pela pulverização da carteira de direitos creditórios;
- ii. Pela presença de características homogêneas em termos de volume e prazo; e
- iii. Pela existência de coobrigação por parte dos cedentes dos recebíveis.

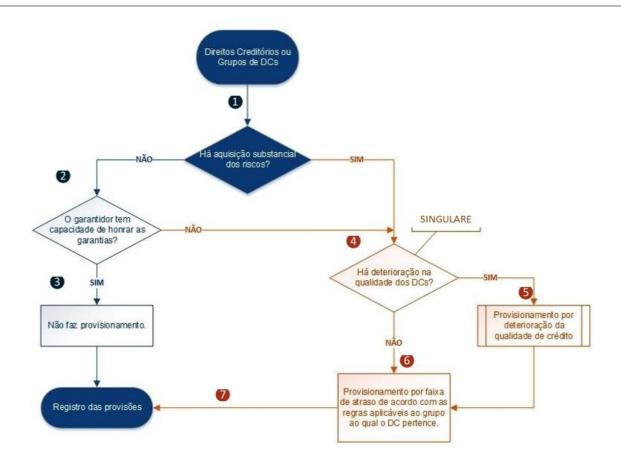
Após a classificação do FIDC nesta modalidade, a Singulare verificará se o tratamento coletivo é aplicável e estabelecerá quais os grupos de direitos creditórios com características comuns.

A segmentação desses grupos de direitos creditórios pode ocorrer de forma tão detalhada quanto as informações disponíveis permitirem, até o limite que a Singulare entenda que a segmentação beneficie a avaliação da qualidade da carteira.

Formados os grupos, os direitos creditórios ou grupos de direitos creditórios serão avaliados com relação aos seus riscos e à situação das garantias, de acordo com o fluxograma a seguir.







- O administrador faz uma avaliação com relação à aquisição dos riscos da operação pelo FIDC. Nessa primeira divisão, o administrador avalia se há coobrigação (formal ou informal) do cedente ouse há mecanismos que mitiguem o risco e inadimplência dos sacados;
- ii. No caso dos direitos creditórios com coobrigação, a Singulare avaliará os riscos relacionados ao coobrigado ou garantidor das operações. Nos casos em que não houver informações que permitamuma avaliação satisfatória destes riscos, o administrador pode decidir, de maneira conservadora, pela avaliação do risco associado aos direitos creditórios;
- iii. Nos casos em que o administrador avaliar que os riscos associados ao coobrigado ou ao garantidor da operação são aceitáveis, não são constituídas provisões;
- iv. Nos casos de direitos creditórios sem coobrigação, o Comitê de Riscos avaliará de forma discricionária — com base em informações específicas sobre o sacado ou em características como o setor de atividade do devedor, o tipo ou o prazo do recebível, etc. — se existem fatores que justifiquem um provisionamento de uma parcela do fluxo de caixa esperado;
- v. Nos casos em que houver deterioração na qualidade dos direitos creditórios, será feito o provisionamento de forma discricionária, evidenciando no demonstrativo financeiro do fundo quais os fatores que motivaram o provisionamento;
- vi. Após a avaliação discricionária, os direitos creditórios serão classificados por faixas de atraso, sendo que para cada faixa de atraso será estabelecido um percentual de provisão de acordo com o grupo em que o direito creditório se enquadra (os critérios de





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

provisionamento por faixa de atraso e gruposão detalhados mais adiante neste Manual); vii. Os provisionamentos são, por fim, contabilizados. Cabe destacar que o provisionamento por deterioração da qualidade dos direitos creditórios (qualitativo) e o provisionamento por faixa de atraso e grupo (quantitativo) são cumulativos.

Sem prejuízo ao processo acima estabelecido, na hipótese de cedentes coobrigados ou sacados que entrem em recuperação judicial, poderá ser contabilizada provisão de até 100% para os direitos creditórios assim que o Administrador tomar conhecimento do fato.

5.3.1.1. Provisionamento por Faixa de Atraso em Grupos de Recebíveis

De forma a possibilitar a aplicação de estudo estatístico em relação ao comportamento histórico das carteiras dos FIDCs administrados, a Singulare estabeleceu o agrupamento de dados de acordo com o nível de atraso dos direitos creditórios, através das seguintes faixas:

Faixa	Descrição
A	Atraso até 5 dias
В	Atraso entre 6 e 30 dias
С	Atraso entre 31 e 60 dias
D	Atraso entre 61 e 90 dias
E	Atraso entre 91 e 120 dias
F	Atraso superior a 120 dias

A partir do estabelecimento das faixas, a Singulare verificará, para todos os fundos que se enquadram em um mesmo grupo, qual o percentual de provisionamento.

O percentual a ser provisionado por faixa de atraso considerará o histórico de inadimplência dos FIDCs multicedente multisacado, com ajustes na expectativa de inadimplência de acordo com a região geográfica de atuação do FIDCs.

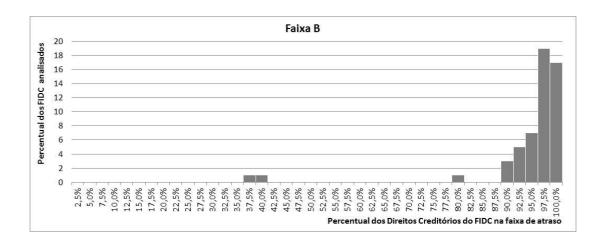
Após a compilação de dados históricos, os resultados auferidos serão acrescidos de uma margem estatística que visa a contemplar, dentro de um intervalo de confiança a ser definido pelo administrador, um cenário de deterioração de crédito que não esteja refletido no histórico de inadimplência dos direitos creditórios.

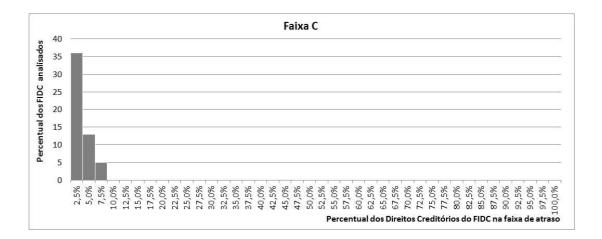
5.3.1.1.1. Fundamentação da Metodologia

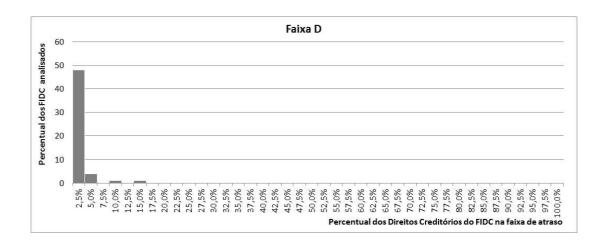
Para avaliar se o comportamento dos direitos creditórios em FIDCs multicedente multisacado com atuação multisetorial é homogêneo em carteiras pulverizadas, a Singulare realizou um estudo estatístico do histórico de inadimplência de 126 fundos. Foram analisados mais de 5,6 milhões de direitos creditórios, com valores somados de, aproximadamente R\$ 20 bilhões. O objetivo era identificar se os percentuais de direitos creditórios em cada uma das faixas de atraso apresentavam distorções significativas entre os fundos. Os histogramas a seguir mostram os resultados.





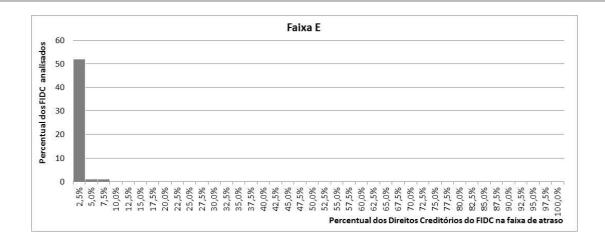


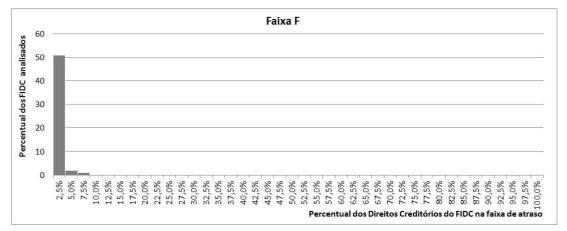












Os gráficos mostram que o comportamento dos direitos creditórios por faixa de atraso é bastante homogêneo entre os 126 FIDCs analisados. O gráfico Faixa B mostra que 94% dos fundos tinham mais de 90% de seus recebíveis nesta faixa de atraso. O gráfico Faixa C mostra que todos os fundos analisados possuem até 7,5% dos ativos nesta faixa. Esse percentual de concentração se mantém em todas as faixas de atraso, o que permite concluir que o tratamento em base coletiva é consistente.

5.3.1.1.2. Método de Apuração do Provisionamento

Para obter os dados apresentados a seguir, a Singulare realiza um estudo estatístico do histórico de inadimplência de seus fundos.

O percentual de provisionamento por faixa de atraso é atualizado semestralmente, com base no histórico de inadimplência dos direitos creditórios nos últimos 16 meses dos FIDCs multicedente multisacado administrados pela Singulare.

Para compor a amostra da análise, foram selecionados os direitos creditórios que atendiam, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Tenham sido adquiridos por fundos administrados pela Singulare;
- ii. Tenham sido adquiridos na última janela de um ano;
- iii. Tenham data de vencimento na última janela de um ano;
- iv. Tenham sido liquidados na última janela de seis meses ou permaneciam vencidos e não pagos na data de referência.

Em cada FIDC, os direitos creditórios não pagos após 2 (dois) dias contados da data de vencimento devem ser classificados nas faixas de atraso definidas (conforme tabela do item 5.3.3.1). Os direitos creditórios





vencidos a mais de 120 dias e não pagos serão contabilizados na Faixa E.

Para ilustrar a aplicação da metodologia, as tabelas a seguir apresentam o passo-a-passo para a apuração do percentual de inadimplência esperado por faixa de atraso em cada FIDC.

Primeiro passo: tabulação da quantidade de direitos creditórios pagos após o prazo de vencimento na faixa de atraso em que foram pagos. Os direitos creditórios vencidos há mais de 120 dias e não pagos serão contabilizados na Faixa E. (Ver Tabela 1)

Tabela 1	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F	Total
FUNDO a1	13.434	164	36	22	17	13.673
FUNDO a2	78.514	1.000	250	188	178	80.130
FUNDO an	17.672	210	47	8	32	17.969

Segundo passo: apurar qual foi, cumulativamente, a quantidade de direitos creditórios devidos e não pagos por faixa de atraso, para cada um dos FIDCs analisados. Para tanto, utilizou-se o total de direitos creditórios vencidos e não pagos em cada faixa de atraso. (Ver Tabela 2)

Tabela 2	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
FUNDO a1	13.673	239	75	39	17
FUNDO a2	80.130	1.616	616	366	178
FUNDO an	17.969	297	87	40	32

Nota: neste passo, são contabilizados na Faixa B todos os direitos creditórios devidos e não pagos (coluna "Total" da Tabela 1), já que esta é a primeira faixa de atraso. O total de direitos creditórios contabilizados na Faixa C corresponde ao total de direitos creditórios devidos e não pagos (coluna "Total" da Tabela 1), menos a quantidade de direitos creditórios pagos no período compreendido pela Faixa B (coluna "Faixa B" da Tabela 1). Na Faixa D, são contabilizados o total dos direitos creditórios devidos e não pagos (coluna "Total" da Tabela 1), menos a soma dos direitos creditórios pagos na Faixa B e Faixa C (colunas "Faixa B" e "Faixa C" da Tabela 1). Assim sucessivamente.

Terceiro passo: dividir a quantidade de direitos creditórios classificados na Faixa F (coluna "Faixa F" da Tabela 2) pela quantidade de direitos creditórios devidos e não pagos em cada faixa de atraso (Tabela 2). Essa divisão demonstra o percentual de inadimplência esperado em cada faixa de atraso, como mostra a Tabela 3, a seguir.

Tabela 3	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E
FUNDO a ₁	0,12%	7,11%	22,67%	43,59%





FUNDO a2	0,22%	11,01%	28,90%	48,63%
FUNDO a _n	0,18%	10,77%	36,78%	80,00%

Quarto passo: verificado o percentual de inadimplência esperado por faixa de atraso em cada fundo, tem início o tratamento estatístico dos resultados apurados para os fundos integrantes da amostra. Com base na lista de FIDCs (Tabela 3), foram identificadas (i) a mediana; (ii) o primeiro quartil; (iii) o terceiro quartil; e (iv) o desvio padrão do percentual de inadimplência esperado por faixa de atraso da amostra. (Tabela 4)

Tabela 4	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E
Mediana	0,22%	5,18%	19,19%	50,00%
1º quartil	0,03%	1,30%	6,67%	23,63%
3º quartil	0,70%	11,93%	38,21%	66,98%
Desvio Padrão	1,17%	10,51%	20,74%	29,70%
Tabela 4	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E
Mediana	0,35%	6,25%	21,50%	48,98%
1º quartil	0,07%	1,22%	5,00%	21,43%
3º quartil	0,93%	14,81%	35,75%	63,00%
Desvio Padrão	2,26%	14,62%	21,93%	28,49%

Embora tenham uma mesma natureza, os FIDCs multicedente multisacado administrados pela Singulare apresentam perfis de performance diferenciados. Neste sentido, entende-se pela existência de outliers (valores atípicos que apresentam grandes afastamentos dos demais valores da série analisada).

Existem inúmeras técnicas para identificação de outliers. A Singulare utiliza a metodologia de identificação da variável "L", que é resultante da diferença entre o terceiro quartil e o primeiro quartil.

Para expurgar da amostra os outliers, foram eliminados os fundos que possuíam quantidades fora do intervalo entre:

- i. Mínimo menor ou igual a: 1º quartil "L" (Corte Inferior); e
- ii. Máximo maior ou igual a: 3º quartil + "L" (Corte Superior).

A aplicação do método de exclusão de outliers elimina os fundos com comportamento distante do padrão observado para os FIDCs multicedente multisacado.

Após a exclusão dos outliers, espera-se uma queda no desvio padrão da amostra e ajustes na mediana da inadimplência esperada por faixa de atraso. (Ver Tabela 5)





Tabela 5	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E
Mediana	0,14%	3,54%	16,49%	44,30%
Desvio padrão	0,30%	5,19%	16,32%	28,67%
Tabela 5	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E
Mediana	0,23%	4,34%	16,91%	40,93%
Desvio padrão	0,38%	6,85%	16,29%	26,76%

Nota: a Tabela 5 oferece um indicativo consistente do percentual esperado de inadimplência por faixa de atraso para o universo de FIDCs multicedente multisacado.

Quinto passo: identificada a mediana de inadimplência esperada por faixa de atraso, tem início a definição efetiva do percentual de provisionamento a ser aplicado nos direitos creditórios.

Conservadoramente, para fins de apuração do percentual de provisionamento por faixa de atraso, a Singulare acrescentou à expectativa de inadimplência de cada faixa de atraso (Mediana da Tabela 5) uma margem de segurança, estabelecida em 1 (um) desvio padrão (Tabela 5). Essa margem de segurança visa cobrir o risco de eventos não capturados no histórico utilizado, como um eventual aumento da inadimplência nas futuras safras de direitos creditórios devido a choques econômicos ou a outro motivo não recorrente.

Assim, neste exemplo, considerando os resultados apurados em estudo de comportamento de carteiras de direitos creditórios dos FIDCs no período compreendido , o percentual de provisionamentopor faixa de atraso apurado foi de: (Tabela 6)

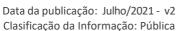
Tabela 6	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Provisão	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%
Tabela 6	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Provisão	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%

Nota: o provisionamento por faixa de atraso será aplicado aos fundos analisados, conforme especifica o fluxograma apresentado no início do capítulo.

Sexto passo: os percentuais estabelecidos na etapa anterior representam a parcela mínima a ser provisionada nos FIDCs multicedente multisacado administrados pela Singulare.

Nota: Dependendo da região de atuação do FIDC, os percentuais de provisionamento podem ser agravados. Esse agravamento será aplicado nos fundos que apresentarem exposição relevante em regiões geográficas com índices de inadimplência acima da média nacional.







De acordo com dados divulgados mensalmente pelo Banco Central do Brasil, através do Sistema de Séries Temporais* foi possível identificar a taxa de inadimplência das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional de pessoas jurídicas em cada região geográfica e na média nacional**.

A partir dos dados de inadimplência por região geográfica, o administrador vai apurar o "beta" de inadimplência de cada região em relação à média nacional, como mostra a Tabela 7.

*https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSer ies

^{**}Foram considerados os dados mais recentes disponíveis.

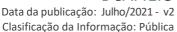
Tabela 7 Taxa de inadimplência das operações de crédito do SFN – PJ	(21083) Brasil	(15920) Norte	(15921) Nordeste	(15922) Centro- Oeste	(15923) Sudeste	(15924) Sul
Taxa de inadimplência	2,55%	3,57%	3,52%	2,80%	2,12%	1,95%
Beta	-	1,40	1,38	1,10	0,83	0,76
Taxa de inadimplência	2,63%	3,09%	3,00%	3,26%	2,29%	2,52%
Beta	-	1,17	1,14	1,24	0,87	0,96

Nos dados observados acima, nota-se que a taxa de inadimplência das operações de crédito do Sistema Financeiro Nacional entre pessoas jurídicas nas regiões , Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste é superior à apurada na região Sul. Essa diferença está refletida no "Beta", que é o indicador do risco relativo da região geográfica.

Para contemplar essas diferenças regionais nos percentuais de provisionamento dos FIDCs, nos casos em que o "Beta" apurado para a região geográfica resultou superior a 1,00, ele foi multiplicado pelo percentual de provisionamento por faixa de atraso, como mostra a tabela a seguir.

Provisionamento	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Base de provisionamento	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%
Norte	0,00%	0,63%	12,22%	45,93%	100%	100%
Nordeste	0,00%	0,62%	12,05%	45,29%	100%	100%
Sudeste	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%
Centro-Oeste	0,00%	0,49%	9,58%	36,03%	80,13%	100%
Sul	0,00%	0,45%	8,73%	32,81%	72,97%	100%







Provisionamento	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
Dias em atraso	Até 1	2 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	Mais de 120
Base de provisionamento	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%
Norte	0,00%	0,56%	12,18%	40,55%	92,08%	100%
Nordeste	0,00%	0,55%	11,83%	39,36%	89,40%	100%
Sudeste	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%
Centro-Oeste	0,00%	0,59%	12,85%	42,78%	97,15%	100%
Sul	0,00%	0,48%	10,37%	34,51%	78,37%	100%

Nota-se que a aplicação do produto do "Beta" pelo percentual de provisionamento definido com base no histórico dos FIDCs multicedente multisacado elevou o percentual final de provisionamento para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde, segundo dados do Banco Central do Brasil, a taxa de inadimplência em operações de crédito entre pessoas jurídicas é maior.

Cabe destacar, ainda, que, para a região Sul e Sudeste, o "Beta" ficou abaixo de 1 (um), tendo sido mantido os percentuais de provisionamento da Tabela 6, considerada como tabela mínima de provisionamento a ser adotada.

5.3.1.1.3. Efeito Vagão

Entende-se por Efeito Vagão o resultado da provisão aplicada para um mesmo devedor, presente em mais de uma operação de crédito nos fundos administrados pela Singulare, considerando a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), de mesmo devedor.

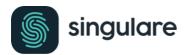
Nesse sentido, a fim de cumprir com o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, os sistemas utilizados para processamento de carteiras de créditos dos fundos administrados pela Singulare são capazes de identificar a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco, de um mesmo devedor, de forma a estender essa classificação para os demais títulos, vencidos ou a vencer, dentro de um mesmo fundo. O termo Efeito Vagão remete à implicação de arrasto da referida classificação entre todos os títulos de um mesmo devedor.

Ressalta-se que, nos termos do aludido pelo próprio artigo 13 da Instrução CVM 489, o resultado da provisão não decorre somente da classificação de risco atribuída ao devedor, mas também das demais características inerentes à operação, tais como: outorga de garantias, coobrigação do cedente, entre outros, motivo pelo qual é possível que ativos de um mesmo devedor sejam provisionados de forma diferenciada, em fundos administrados pela Singulare.

5.3.1.1.4. Baixa para Prejuízo – WRITE OFF

A Singulare poderá classificar como perda e adotar a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

- Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
- ii. Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

- iii. Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
- iv. Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

Para os casos em que a Singulare adotar o mecanismo de write off, as perdas não provisionadas sob a conta de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) serão contabilizadas no patrimônio líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo. Caso o valor do direito creditório a ser baixado para prejuízo se encontre integralmente provisionado, o efeito contábil será nulo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

5.3.2. FIDC de Fornecedores

Os FIDCs de fornecedores se caracterizam pela composição da carteira concentrada em direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços ou do fornecimento de mercadorias por diversos cedentes a poucos ou a um único sacado ou por diversos sacados a um único ou poucos cedentes.

Essa modalidade de fundo tem como principal característica a associação do risco ao sacado, no caso de recebíveis performados, mas também podem ter seu risco associado aos cedentes, no caso de recebíveis a performar, conforme o caso.

Nesse contexto, dada a complexidade da operação e as peculiaridades dos fundos, a Singulare pode estabelecer metodologias de provisionamento considerando aspectos qualitativos dos sacados, bem como o histórico de inadimplência das operações. Os critérios utilizados serão explicitados nos demonstrativos financeiros dos FIDCs.

5.3.3. FIDC de Créditos Consignados Público

Os direitos creditórios adquiridos por esta modalidade de fundo podem apresentar a característica de suspensões temporárias na consignação ("hiato") com a consequente impossibilidade de desconto na folha de pagamento do devedor do valor da parcela devida o que não se constitui inadimplência. Em decorrência desta dinâmica não serão provisionados atrasos de até 30 dias, mas deverá ser reconhecida perda de 100% do saldo devedor do contrato no 121º dia de atraso em qualquer uma das parcelas.

5.3.4. FIDC de Créditos Consignados Privado

Nos direitos creditórios adquiridos por esta modalidade de fundo a inadimplência decorre do desligamento do funcionário ou do não repasse pela empresa conveniada. A provisão da inadimplência começará a partir de 5 dias de atraso mínimo e 10 dias de atraso no máximo. Considera-se este tempo como o necessário para o repasse e conciliação dos valores pagos com as devidas parcelas. Nesta categoria de fundo deverá ser reconhecida perda de 100% do saldo devedor do contrato no 121º dia de atraso em qualquer uma das parcelas.

5.3.5. FIDC Crédito Privado

Para esta modalidade a recuperação dos valores investidos nos direitos creditórios depende diretamente da capacidade econômico-financeira dos devedores, da estrutura da operação, das garantias associadas aos títulos de crédito privado. Para maiores informações sobre os critérios de provisão para estes ativos vide "Manual de Apreçamento de Ativos de Crédito Privado de Fundos".





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

5.3.6. FIDC de Créditos do Agronegócio

Para esta modalidade a recuperação dos valores investidos nos direitos creditórios dependem diretamente da sazonalidade das safras a que se referem os direitos creditórios. Neste contexto, adicionalmente as regras de provisionamento consideram a estrutura da operação e das garantias associadas.

5.3.7. FIDCs NP

Nos FIDCs Não Padronizados que contem: direitos creditórios vencidos ou decorrentes de contrapartes representadas entes da União ou por ações judiciais em curso, de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou de existência futura e montante desconhecido.

5.3.8. FIDC-NP de Ações Judiciais e Precatórios

Nos FIDCs de ações judiciais os direitos creditórios serão contabilizados pelo valor de aquisição e terão seu valor financeiro revisto mediante laudo ou sempre que houver decisões judiciais que alterem o valor esperado do fluxo de caixa dos recebíveis e, com periodicidade mínima anual, atualizados através de parecer emitido por assessor jurídico especialmente contratado para tal

Não há uma regra padrão para apreçamento dos direitos creditórios originários de ações judiciais adquiridos pelos fundos, de forma que a Singulare solicita ao gestor a análise fundamentalista que indicou os valores de aquisição. A reavaliação ocorrerá, no mínimo a cada ano, ou se existirem fatores que modifiquem a expectativa de recuperação do ativo.

5.3.9. FIDC - NP Créditos Inadimplidos

Nesta modalidade de fundo a avaliação dos direitos creditórios representados por ativos inadimplidos ou estressados (non performing loan - NPL) a valor justo como metodologia de precificação é norteada pelas diretrizes do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº46 - CPC 46. As informações para avaliação do valor justo para estes ativos não são observáveis, ou seja, o apreçamento depende de "mensuração".

A avaliação destes ativos depende do tempo esperado para monetização, de laudos que atestem status e andamento dos processos judiciais, avaliação das garantias ou dos ganhos obtidos (valores e bens), spread de crédito e taxa de desconto para trazer os ativos a valor presente.

Periodicamente os relatórios recebidos dos agentes de cobrança são avaliados para obtenção destas informações e a consequente definição do valor justo de cada ativo. As revisões são periódicas, com prazo máximo anual, podendo ser revista sempre que existir alteração da expectativa. A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pelo administrador, mediante fatos apresentados diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

5.4 Garantias

As garantias associadas a estrutura das operações, poderão ser consideradas na análise de precificação e provisionamento, de forma individual ou coletiva.

5.4.1. Garantias: Definição

Para que possa ser considerada a garantia deve ser: certa, exigível, líquida e disponível.





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

Certa: deve possuir valor definido e passível de verificação;

Exigível: existente e devidamente formalizada e sem óbices de qualquer natureza para a cobertura do risco;

Líquidas: que possam ser negociadas em mercado estabelecido.

Disponibilidade - Vínculo Operacional: se possui ou não vínculo com a atividade do devedor podendo vir a ter sua exigibilidade comprometida.

5.4.2. Garantias: Avaliação

A avaliação da cobertura das garantias associadas ao nível provisionamento será feita de forma pontual e sempre terá como objetivo apurar o valor recuperável dos ativos. O valor a ser considerado contará com laudo de avaliação com periodicidade de até um ano.

As condições citadas no item 5.4.1. são imprescindíveis, mas poderão vir a não representar redução objetiva no percentual de provisionamento, a critério deste Administrador, que se orientará pela efetividade e tempo de monetização.

5.5 Periodicidade Mínima de Avaliação

Os FIDCs administrados pela Singulare terão os ativos integrantes de sua carteira mensurados com periodicidade mínima anual. Para alguns fundos, a avaliação pode ocorrer em intervalos menores, com a devida aplicação dos critérios de precificação e provisionamento definidos neste manual.

Cabe destacar que o estudo para provisionamento por faixa de atraso dos direitos creditórios massificados descrito no item 4.3.1.1. será atualizado semestralmente, com base no histórico dos direitos creditórios dos FIDCs Administrados pela Singulare.

5.6 Atuação do Administrador

Enquanto administradora, a Singulare tem a prerrogativa de realizar provisionamentos sempre que identificar a ocorrência de eventos que alterem as condições inicialmente definidas. As intervenções do administrador permitem a diminuição ou aumento dos valores provisionados.

6. Visão do Processo

O processo de precificação e provisionamento de direitos creditórios seguem algumas etapas, que, por ordem, são:

- i. Análise dos direitos creditórios, com checagem da validade do direito creditório;
- ii. Análise dos documentos referentes aos direitos creditórios ao departamento jurídico, que faz a avaliação da efetividade jurídica dos instrumentos;
- iii. Precificação dos direitos creditórios e definição dos percentuais de provisionamento, de acordo com os critérios estabelecidos neste Manual;
- iv. Envio das informações ao Custodiante do FIDC.

7. Considerações Finais

Os critérios de precificação e provisionamento dos FIDCs estabelecidos no presente Manual foram definidos pela Singulare de forma diligente, considerando as melhores práticas de mercado, bem como sua experiência como administradora de fundos.

Sem prejuízo ao rigor imputado aos critérios aqui estabelecidos, cabe destacar que a precificação e o





Manual de Precificação e Provisionamento de Direitos Creditórios

provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos.

Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Singulare mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

Por fim, cabe registrar que os critérios e metodologia ora estabelecidos podem ser revisitados ou complementados sempre que a Singulare identificar a necessidade de aperfeiçoamento ou por imposição normativa.

8. Informações de Controle

Vigência: até Julho/2023

